



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.030/2016

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 020/2016 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura, e Desenvolvimento Rural, onde é relatado que no dia 01/03/2016 era para o servidor **NATHAN MASCARENHAS JUNIOR**, matrícula **5734**, ajudante geral - equipe de jardinagem prestar serviço na escola “Conde de Moreira Lima”, porém foi visto pelo Sr. Prefeito em horário de expediente (período da manhã) fora do local de trabalho.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores (as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:”** (...) **“VI - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar**

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos: “I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do servidor **NATHAN MASCARENHAS JUNIOR**, matrícula **5734**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 21 de Março de 2016.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.